



Acórdão n.º 34 – 2015/2016

Nº Proc.: 34/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Absoluto Sénior Masculino da 1.ª Divisão

Jornada:

Data: 02 de Abril de 2016 - Hora: 21:00 – Local: Piscina de Sra. da Hora

Clubes:

Visitado: Clube Naval Povoense (CNPO)

Visitante: Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natación acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

- a. Acta de jogo;
- b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **André Martins e Filipe Alves**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:
“O jogo teve diversas paragens devido a erros consecutivos da parte do cronometrista que fez mesa pelo CNP.
Aos 5’59” do 1.º período o jogador n.º 5 do CNP, Tiago Silva, foi excluído com 20” e de seguida tentou agredir o jogador adversário sendo excluído com substituição e admoestado com cartão vermelho.
Aos 5’06” do 1.º período o jogador n.º 6 do CFP, Tiago Paraty, foi excluído com substituição, após um golo ter tentado agredir o jogador adversário. Foi-lhe mostrado cartão vermelho.
Aos 1’55” do 3.º período o jogador n.º 8 do CFP, João Leite, foi excluído com substituição após um golo ter tentado agredir o jogador adversário. Foi-lhe mostrado cartão vermelho.
Aos 1’25” do 3.º período o jogador n.º 7 do CFP, Nuno Marques, foi excluído com 20” e de seguida insultou o adversário tendo sido excluído com substituição e admoestado com cartão vermelho.
Aos 4’45” do 4.º período o jogador n.º 8 do CNP, Maurício Maia, foi excluído com 20”, tendo sido a 3.º expulsão, ao sair em direcção ao banco, pontapeou uma garrafa de água, pelo que, foi excluído da partida e admoestado com cartão vermelho.
Todas as exclusões foram ao abrigo da regra WP 21.13, má conduta.
- c. Registo biográfico dos jogadores Tiago Silva, Tiago Parati, João Leite, Nuno Marques e Maurício Maia.

2. Foi apresentada defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar, por parte do CFP, face ao exposto no relatório de arbitragem, a qual deu entrada nos serviços da FPN, por correio electrónico, no dia 04 de Abril de 2016, pelas 22:59. Por conseguinte, a defesa, deu entrada em tempo estando em condições de ser





apreciada, sendo que, e caso se mostre necessário, adiante nos pronunciaremos na parte em que tal se mostre viável, sobre os respectivos méritos.;

3. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs. 3 e 5 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, na sua nova redacção aprovada em 21 de Outubro de 2015 e em vigor desde 1 de Novembro de 2015, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador, pode implicar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão, se verificadas as circunstâncias do referido n.º 3, ou, ser a situação apreciada pelo Conselho de Disciplina e deliberar a aplicação de uma sanção, ou não, consoante as circunstâncias do caso, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.
4. O relatório de arbitragem é bem explícito na descrição da conduta do jogador do CFP, Nuno Marques e do CNPO Maurício Maia, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho conduta que se subsume na previsão do artigo 51º n.º 1 do Regulamento Disciplinar - 1. *O jogador que cometa actos de **má conduta**, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou **recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro** ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”, punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*
5. A conduta do jogador do CFP, Nuno Marques e do CNPO Maurício Maia, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, enquadrada pelos árbitros como constituindo violação da regra WP 21.13 (Má conduta), insere-se sem margem para dúvidas, na previsão disciplinar da norma dos art.º 47.º, n.º 1 e art.º 51º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar (tendo em conta as alterações provocadas pelo regulamento *FINA PÓLO AQUÁTICO RULES 2013-2017*), punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.
6. Tendo em conta que não são descritos quaisquer outros factos ou circunstâncias para além daqueles que levam à subsunção na norma e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do infractor, consideramos adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador do CFP, Nuno Marques e do CNPO Maurício Maia.

Acresce que,

7. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs. 3 e 5 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, na sua nova redacção aprovada em 21 de Outubro de 2015 e em vigor desde 1 de Novembro de 2015, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador, pode implicar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão, se verificadas as circunstâncias do referido n.º 3, ou, ser a situação apreciada pelo Conselho de Disciplina e deliberar a aplicação de uma sanção, ou não, consoante as circunstâncias do caso, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.
8. Ora, no caso em apreço relatório de arbitragem é explícito na descrição da conduta dos jogadores, Tiago Silva, Tiago Parati e João Leite, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, que foi descrita como uma tentativa de agredir o adversário, entendendo-se enquadrada na regra WP 21.13 (ao abrigo do regulamento *FINA PÓLO AQUÁTICO RULES 2013-2017*).
9. Ora esta conduta tratando-se obviamente de uma violação das regras do jogo (não tendo sido descritas quaisquer outras condutas pelos árbitros, deveria ter sido esta enquadrada na regra WP 21.12), e tendo como tal tido as





necessárias consequências no plano do jogo, conforme resulta do relatório e acta (expulsão com substituição), tem sido entendimento deste Conselho de Disciplina que a mesma (intenção) não configura qualquer acto que se integre na previsão de uma qualquer norma que constitua infracção disciplinar.

10. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar o jogador do CFP, Nuno Marques, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador do CNPO, Maurício Maia, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Sendo certo, que:

- **O jogador Nuno Marques já cumpriu a pena no jogo realizado no dia 09.04.16, pelas 17h00, entre as equipas do CFP e dos SSCMP, anterior à elaboração do presente acórdão, a pena considera-se cumprida.**
- **O jogador Maurício Maia já cumpriu a pena no jogo realizado no dia 09.04.16, pelas 19h00, entre as equipas do SCP e do CNPO, anterior à elaboração do presente acórdão, a pena considera-se cumprida.**
- **Não condenar os jogadores Tiago Silva, Tiago Parati e João Leite em qualquer sanção**

Notifique os jogadores sancionados.

Elaborado em 11 de Abril de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

João Alexandre Rodrigues Flores (Presidente)

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.



Ana Isabel Barreira do Rosário

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt